



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.302, DE 19 DE JUNHO DE 2.000

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de placa informativa nos rios e na represa Billings do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

MARIO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - É obrigatória a colocação de placa informativa nos rios e na represa Billings do Município.

Parágrafo único - As placas informativas deverão informar sobre a potabilidade das águas, bem como sobre sua composição mineral, nível de radiatividade e salinidade e condições propícias para banhos, no caso da represa, bem como a data de análise e nome do instituto que a efetuou.

Artigo 2º. - As análises e orientações relativas as condições das fontes e nascentes do Município, ficarão sob encargo da Vigilância Sanitária do Município.

Artigo 3º. - As análises deverão ser realizadas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) dias, ficando os resultados arquivados na Vigilância Sanitária do Município, à disposição de qualquer interessado.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 2.000
- 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARIO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal